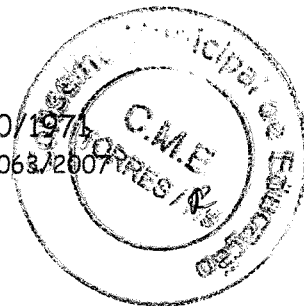




Prefeitura Municipal de Torres
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei Municipal nº 1.408 de 07/10/1971
Sistema Municipal de Ensino: Lei Municipal nº 4.063/2007
E-mail: cmeducacao@torres.rs.gov.br



Conselho Pleno
Resolução nº 08/2023
Aprovada em 18/08/2023

Dispõe sobre normas operacionais e procedimentos para a implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Torres e dá outras providências.

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Torres - RS, cumprindo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.944 de 27 de outubro de 2005 e na Lei Municipal nº 4.063, de 14 de fevereiro de 2007 e o Parecer CME Torres nº 03/2023, emite a presente Resolução.

CONSIDERANDO:

- A Constituição Federal de 1988, Art. 215, §1º, "Estabelecendo que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro-Brasileira, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional."
- A Lei Federal nº 11.645/2008 que altera a LDB nº 9.394/1996, modificada pela Lei Federal nº 10.639/2003, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26-A, 79-A e 79-B, regulamentada pelo Parecer CNE/CP nº 03/2004 - Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- A Resolução CNE/CP nº 01/2004 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- A Resolução CNE/CP nº 01/2012, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos.
- A Lei Federal nº 12.288/2010 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial.
- A Resolução CNE/CEB Nº 05/2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.
- A Resolução CNE/CEB Nº 08/2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.
- O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.



- O Parecer CNE/CEB nº 14/2015 que instituiu as Diretrizes Operacionais para implementação da história e das culturas dos Povos Indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei Federal 11.645/2008.
- O Parecer CNE/CEB nº 02/2007 - Parecer quanto a abrangência das DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- A Lei Estadual nº 14.705, de 25 de junho de 2015. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE.
- O Decreto Estadual nº 53.817, de 28 de novembro de 2017. Instituiu o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas.
- Lei Federal nº 14.402/2022 que Institui o Dia dos Povos Indígenas.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução define normas operacionais e procedimentos para a implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Torres.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena têm como objetivos:

I – a produção e a divulgação de conhecimentos, bem como de valores que formem cidadãos a partir de seu pertencimento étnico-racial, sejam descendentes de africanos, indígenas, europeus ou asiáticos, capazes de interagir e de assegurar objetivos comuns, que garantam a todos, respeito a seus direitos legais, valorização de suas identidades e participação na consolidação da democracia brasileira, corrigindo atitudes e posturas que impliquem em desrespeito e discriminação;

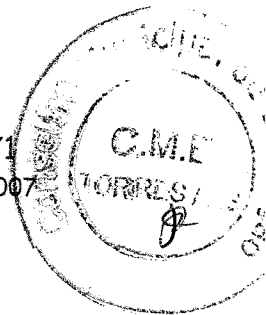
II - garantir que conteúdos e atividades relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena estejam presentes nos planos de estudos, no cotidiano da sala de aula/escola de maneira transversal, interdisciplinar e permanente.

Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvida no cotidiano escolar em atividades curriculares e extracurriculares, a fim de:

I – proporcionar aos professores e estudantes condições para pensarem, decidirem e agirem sobre a realidade, assumindo a responsabilidade por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

II - divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da comunidade torrense e nação brasileira;

III - promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais da comunidade em que se insere a escola, sob a coordenação dos professores, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade.



Art. 4º Os conteúdos e as temáticas referentes à História e à Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão ministrados em todas as disciplinas e componentes do currículo escolar, de forma interdisciplinar, transversal e permanente em todos os níveis da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Torres, independentemente de sua forma de organização.

§ 1º – Os componentes curriculares de Arte, Literatura, Língua Portuguesa, Geografia e História são referências para o estudo sistemático dessas temáticas.

§ 2º – Os Planos de Estudos deverão contemplar, entre outros, conteúdos relacionados à:

I – História da África e dos africanos;

II - Trajetória e influência dos africanos, dos afrodescendentes e dos indígenas no Brasil;

III – Arte e cultura negra e indígena brasileira, com destaque às características, aos acontecimentos e às realizações próprias da Região Sul, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Torres.

IV – O negro e os povos indígenas na formação da sociedade brasileira, com destaque as suas contribuições nas áreas social, econômica, política e cultural, de forma a apontar sua contribuição na formação da sociedade brasileira.

Art. 5º As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Torres devem redimensionar o seu Projeto Político-Pedagógico, de forma a contemplar no currículo escolar referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

I - conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-Raciais e no estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

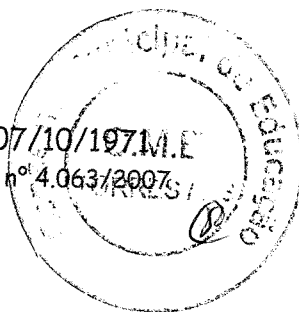
II - estudos, mapeamento e análise de indicadores da realidade, bem como atividades que possibilitem o conhecimento e o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

III - estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores, estudantes e crianças, problematizando-as permanentemente, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;

IV - práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de africanos, afro-brasileiros, indígenas e seus descendentes na história mundial, do Brasil, do Rio Grande do Sul e do município de Torres/RS.

Art. 6º As instituições que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Torres, em quaisquer dos seus níveis e modalidades devem registrar, no ato da matrícula/rematricula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua autodeclaração.

Art. 7º O Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar aos estudantes Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, garantindo às escolas:



I- formação continuada para profissionais de educação, que aborde inclusive a cultura, lendas e mitos destes povos; formação mitológica e filosófica com vistas à efetivação de práticas pedagógicas cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;

II- subsídio e assessoramento às equipes gestoras das escolas, a fim de consolidar políticas educacionais que valorizem as relações étnico-raciais no âmbito de todo o currículo escolar, as quais devem constar do Projeto Político Pedagógico;

III- orientação técnica e pedagógica às escolas que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Torres na implementação das Diretrizes Curriculares para o Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena e para a Educação das Relações Étnico-raciais;

IV- aquisição de materiais e equipamentos pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos que abordem a temática étnico-racial a serem utilizados pelas escolas;

V- a oferta de condições objetivas de tempo e recursos para que cada escola constitua grupo inter e multidisciplinar que elabore diferentes propostas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar;

VI- a interação com entidades governamentais e não governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a consecução de objetivos comuns na implementação dessa temática;

VII- providenciem o arquivamento em local próprio e a divulgação para a comunidade de relatórios anuais das ações desenvolvidas para cumprir o Artigo 8º, parágrafo primeiro da Resolução CNE/CP no 01/2004.

Art. 8º O Calendário Escolar incluirá os dias 19 de abril como o Dia dos Povos Indígenas e 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra, devendo ser tratadas essas datas como momento de resgate e de reflexão sobre as práticas cotidianas desenvolvidas na educação das relações étnico-raciais.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação dessa Resolução a todas as instituições que compõe o Sistema Municipal de Ensino, bem como, orientar, apoiar, supervisionar o cumprimento da mesma e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação deve dispor de um responsável que fará a articulação junto às unidades de ensino para a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, realizando atividades periódicas, como: exposições, mostras, participação na feira do livro municipal, seminários e avaliando as práticas, a fim de divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem referente à temática em pauta.

Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, bem como as instituições educativas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Torres, no cumprimento desta Resolução.



Prefeitura Municipal de Torres
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei Municipal nº 1.408 de 07/10/1971
Sistema Municipal de Ensino: Lei Municipal nº 4.063/2007
E-mail: cmeducacao@torres.rs.gov.br

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, pelo Plenário, em de 18 de agosto de 2023.

Rejane Clezar dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

